



PREFEITURA PROMOVERÁ TRILHA DE CAPACITAÇÃO EM EMPREENDEDORISMO FEMININO

MULHERES EMPREENDEDORAS
JUNTAS SOMOS MAIS FORTES

TRILHA DE CAPACITAÇÃO PARA MULHERES EMPREENDEDORAS DE SAQUAREMA

SERÃO QUATRO ENCONTROS QUE VÃO IMPULSIONAR O SEU NEGÓCIO

DIAS 03, 10, 17 E 24 DE NOVEMBRO

Horário: 13h às 17h | Local: Universidade Estácio de Sá Campus Saquarema - Rua Gil Arbues Pereira, s/nº, no Bairro Gravatá

VAGAS LIMITADAS!

SAQUAREMA PREFEITURA | SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER | SAQUAREMA PREFEITURA | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA E SUSTENTABILIDADE | SALA DO EMPREENDEDOR | Estácio

A Prefeitura de Saquarema, por meio da Secretaria da Mulher, da Sala do Empreendedor e em parceria com a Universidade Estácio de Sá, está convidando as mulheres do município a participarem da Trilha de Capacitação em Empreendedorismo Feminino.

Serão quatro encontros presenciais, gratuitos, especialmente pensados para fortalecer o protagonismo feminino, incentivar a formalização de negócios e ampliar as oportu-

nidades de crescimento e obtenção de renda. As inscrições estão abertas e podem ser feitas através do aplicativo Colab (clique aqui).

A Trilha

Os encontros serão realizados, das 13h às 17h, no Campus Saquarema da Universidade Estácio de Sá, localizado na Rua Gil Arbues Pereira, s/nº, no Bairro Gravatá. Durante os dias 3, 10, 17 e 24 de novembro, serão abordados, respectiva-

mente, os seguintes temas: Empreendedorismo, Precificação, Marketing Digital e Formalização.

Adicionalmente, as participantes que concluírem as quatro aulas, cujos temas são fundamentais para o sucesso do seu negócio, terão prioridade na inscrição e participação da Feira das Empreendedoras de Saquarema, que acontecerá nos dias 29 e 30 de novembro de 2025, no Centro, e será uma grande vitrine para expor, divulgar e vender seus produtos.

A Trilha de Capacitação em Empreendedorismo Feminino faz parte de uma série de ações voltadas para a capacitação dos empreendedores locais que a Prefeitura de Saquarema vem promovendo, neste caso especificamente para as mulheres, com o objetivo de impulsionar várias frentes de seus negócios, mediante a aplicação de técnicas e estratégias apropriadas.



PREFEITURA DA CIDADE DE SAQUAREMA

PREFEITA

Lucimar Pereira Vidal da Costa

VICE-PREFEITA

Raquel de Carvalho Oliveira Sant'Ana

**Secretário Municipal de
Administração, Receita e Tributação**
Hailson Alves Ramalho

**Secretário Municipal de Agricultura,
Abastecimento e Pesca**
Wellington Magalhães de Matos

**Secretário Municipal de
Comunicação Social**
Nilson da Costa Cardoso Júnior

**Secretária Municipal de
Desenvolvimento Social**
Joice Mattos Terra Bravo

**Secretária Municipal dos
Direitos dos Animais**
Adriana Maria da Conceição Pereira

**Secretária Municipal de Educação,
Cultura, Inclusão, Ciência
e Tecnologia**
Patrícia da Silva Oliveira

**Secretário Municipal de
Esporte, Lazer e Turismo**
Rafael da Costa Castro

Secretário Municipal de Finanças
Águido Henrique Almeida da Costa

Secretária Municipal de Gabinete
Adriana Coelho Madalena

**Secretário Municipal de Gestão,
Inovação e Tecnologia**
Ruan Guimarães Barros
(interino)

**Secretária Municipal de Governança e
Sustentabilidade**
Manoela Ramos de Souza Gomes Alves

Secretário Municipal de Infraestrutura
Cledson Sampaio Bitencourt

**Secretário Municipal de
Meio Ambiente**
Gilmar Rocha de Magalhães

Secretária Municipal da Mulher
Marcia de Almeida Silva Azeredo

**Secretário Municipal de Transporte e
Serviços Públicos**
Lindonor Ferreira Rezende da Rosa

**Secretária Municipal de
Obras Públicas**
Priscilla Barroso Poubel

Secretário Municipal de Planejamento
Celio Ricardo de Almeida Pereira

**Secretário Municipal de
Relações Institucionais**
Antonio Peres Alves

Secretário Municipal de Saúde
João Alberto Teixeira Oliveira

**Secretário Municipal de Segurança
e Ordem Pública**
Evanildo Andrade dos Santos

**Secretária Municipal de
Transparência e Integridade**
Daniele Ramos Marques da Cruz

Secretário Municipal de Urbanismo
Felipe de Oliveira Araujo

**Presidente do Instituto de
Previdência dos Servidores
Municipais de Saquarema – IPRES**
Nilmar Epaminondas da Silva

Controlador Geral do Município
Carlos Adriano Klafke dos Santos

Procurador Geral do Município
Claudius Valerius Malheiros Barcellos



Expedido pela Secretaria Municipal de Comunicação Social

Jornalistas: Ewerton Carvalho / Monica Marinho

Acesse também:
www.dos.saquarema.rj.gov.br
www.saquarema.rj.gov.br

Diário Oficial Eletrônico criado pela Lei 1.715/2018
e regulamentado pelo Decreto 1.822/2018.

Rua Coronel Madureira, 77, Centro,
Saquarema-RJ. CEP: 28.990-756.

SUMÁRIO

Atos da Prefeita.....	03
Avisos, Atas, Extratos e Termos de Contrato.....	06
Secretaria Municipal de Urbanismo.....	07
Conselho Municipal de Assistência Social.....	08
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.....	08





ATOS DA PREFEITA

LEI Nº 2.766, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre os procedimentos para a participação, a proteção e a defesa dos direitos do usuário de serviços públicos do Poder Executivo de que trata a Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estabelece os procedimentos para a participação, a proteção e a defesa dos direitos do usuário de serviços públicos prestados pela Administração Pública Municipal de que trata a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I- usuário: pessoa física ou jurídica que se beneficia ou utiliza, efetiva ou potencialmente, de serviço público;

II- serviço público: atividade administrativa ou de prestação direta ou indireta de bens ou serviços à população, exercida por órgão ou entidade da administração pública;

III- agente público: quem exerce cargo, emprego ou função pública, ainda que transitoriamente ou sem remuneração;

IV- manifestações: reclamações, denúncias, sugestões, elogios e solicitações que tenham como objeto políticas ou serviços públicos prestados e a conduta de agentes públicos na prestação e fiscalização de tais serviços;

V- reclamação: demonstração de insatisfação relativa a serviço público;

VI- denúncia: comunicação de prática de irregularidade ou ato ilícito cuja solução dependa da atuação dos órgãos apuratórios competentes;

VII- sugestão: proposição de ideia ou formulação de proposta de aprimoramento de políticas e serviços prestados pelo Município;

VIII- elogio: demonstração, reconhecimento ou satisfação sobre o serviço oferecido ou atendimento recebido;

IX- solicitação: requerimento de adoção

de providência por parte da Administração.

CAPÍTULO II

DA OUVIDORIA

Art. 3º A Ouvidoria, vinculada à Secretaria Municipal de Transparência e Integridade, será o órgão responsável, prioritariamente, pelo tratamento das manifestações relativas às políticas e aos serviços públicos prestados pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública.

Art. 4º Poderão ser instituídas, por meio de Decreto, unidades setoriais de ouvidorias nos órgãos ou entidades da Administração Pública ou designado servidor para realização de atividades de ouvidoria.

Parágrafo único. As unidades setoriais de ouvidorias serão diretamente subordinadas à autoridade máxima do órgão ou da entidade.

Seção I

Das Atribuições

Art. 5º São atribuições da Ouvidoria:

I- atuar para atendimento dos direitos dos usuários de serviços públicos;

II- promover a participação do usuário na administração pública, em cooperação com outras entidades de defesa do usuário;

III- acompanhar a prestação dos serviços públicos, visando garantir a sua efetividade e propor medidas para o seu aperfeiçoamento;

IV- receber, analisar e responder às manifestações a ela encaminhadas;

V- encaminhar às autoridades competentes as manifestações, solicitar informações a respeito das mesmas, acompanhando o tratamento e a sua efetiva conclusão;

VI- promover a adoção de mediação e conciliação entre o usuário e o órgão ou a entidade pública, sem prejuízo de outros órgãos competentes.

Seção II

Da Estrutura Administrativa

Art. 6º A Ouvidoria contará com um Ouvidor designado pela chefia do Poder Executivo.

Art. 7º A Ouvidoria atuará por:

I- iniciativa própria;

II- solicitação da chefia do Poder Executivo ou dos secretários municipais;

III- em decorrência de denúncias, reclamações, solicitação ou sugestão de qual-

quer pessoa, física, jurídica ou entidade.

Seção III

Das Manifestações

Art. 8º A Ouvidoria deverá receber, analisar e responder as manifestações em linguagem clara e objetiva.

§ 1º As manifestações deverão ser identificadas, não cabendo à Ouvidoria fazer exigências quanto à identificação que inviabilizem sua apresentação.

§ 2º São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da apresentação da manifestação.

§ 3º A identificação do requerente é informação pessoal protegida com restrição de acesso nos termos da norma de regência.

§ 4º No caso de manifestação feita por meio eletrônico, respeitada a legislação específica de sigilo e proteção de dados, poderá ser requerido meio de certificação da identidade do requerente.

Art. 9º As manifestações poderão ser apresentadas por meio dos seguintes canais de comunicação:

I- por meio de formulário eletrônico, disponível no portal do Município;

II- por correspondência convencional;

III- no posto de atendimento presencial da Ouvidoria.

Parágrafo único. A manifestação feita verbalmente será, imediatamente, reduzida a termo, gerando protocolo para acompanhamento do manifestante.

Art. 10 Recebida a manifestação a Ouvidoria deverá classificá-la como reclamação, denúncia, sugestão, elogio e solicitação, de acordo com as definições constantes nesta Lei.

§ 1º A classificação atribuída pelo usuário quando do encaminhamento da manifestação poderá ser alterada pela Ouvidoria se verificado que não está adequada.

§ 2º As manifestações serão encaminhadas às autoridades responsáveis para as devidas providências, se for o caso.

Art. 11 O procedimento de análise das manifestações observará os princípios da eficiência e da celeridade, visando a sua efetiva resolução, devendo ser dado ciência ao usuário da decisão final.

Art. 12 A Ouvidoria deverá elaborar e apresentar resposta conclusiva às manifestações recebidas em prazo razoável.

Art. 13 Quando a manifestação for de-



núncia, desde que contenha elementos mínimos de autoria e materialidade, deverá ser encaminhada para o órgão competente para as devidas providências.

Seção IV

Do Relatório de Gestão

Art. 14 A Ouvidoria deverá elaborar relatório de gestão que consolidará as informações referentes ao recebimento, análise e resposta às manifestações recebidas e, com base nelas, apontará as falhas e sugerirá melhorias na prestação dos serviços públicos.

CAPÍTULO III

DA CARTA DE SERVIÇOS AO USUÁRIO

Art. 15 Os órgãos e entidades abrangidos por esta Lei divulgarão Carta de Serviços ao Usuário com o objetivo de informar os serviços prestados, as formas de acesso a esses serviços e seus compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público.

Art. 16 A Carta de Serviços ao Usuário especificará, com relação a cada um dos serviços prestados, informações claras e precisas relacionadas a:

- I- serviços oferecidos;
- II- requisitos, documentos, formas e informações necessárias para acessar o serviço;
- III- principais etapas para processamento do serviço;
- IV- previsão do prazo máximo para a prestação do serviço;
- V- forma de prestação do serviço;
- VI- locais e formas para o usuário apresentar eventual manifestação sobre a prestação do serviço.

Parágrafo único. A Carta de Serviços ao Usuário deverá detalhar, também, os compromissos e padrões de qualidade de atendimento relativos, no mínimo, aos seguintes aspectos:

- I- prioridades de atendimento;
- II- previsão de tempo de espera para atendimento;
- III- mecanismos de comunicação com os usuários;
- IV- procedimentos para receber e responder as manifestações dos usuários;
- V- mecanismos de consulta, por parte dos usuários, acerca do andamento do serviço solicitado e de eventual manifestação.

Art. 17 A Carta de Serviços ao Usuário deverá ser atualizada sempre que houver

alteração com relação à prestação do serviço público.

Art. 18 A Carta de Serviços ao Usuário ficará disponível no sítio eletrônico da administração pública municipal.

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 19 Os órgãos e entidades abrangidos por esta Lei avaliarão, com periodicidade mínima anual, os serviços prestados, nos seguintes aspectos:

- I- satisfação do usuário com o serviço prestado;
- II- qualidade do atendimento prestado ao usuário;
- III- cumprimento dos compromissos e prazos definidos para a prestação dos serviços;
- IV- quantidade de manifestações de usuários;
- V- medidas adotadas pela Administração Pública para melhoria e aperfeiçoamento da prestação do serviço.

Art. 20 A avaliação será feita por meio de pesquisa de satisfação e os resultados estatísticos serão disponibilizados no sítio eletrônico da administração pública municipal, incluindo o ranking daqueles com maior incidência de reclamação dos usuários.

Parágrafo único. O resultado da avaliação servirá de subsídio para reorientar e ajustar os serviços prestados, em especial quanto ao cumprimento dos compromissos e dos padrões de qualidade de atendimento divulgados na Carta de Serviços ao Usuário.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 O Conselho de Usuários e o sistema de avaliação dos serviços oferecidos serão instituídos por meio de instrumento próprio.

Art. 22 As autoridades ou servidores dos órgãos e entidades abrangidos por esta Lei colaborarão e prestarão informações à Ouvidoria nos assuntos que lhe forem pertinentes.

Art. 23 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 29 de outubro de 2025.

Lucimar Pereira Vidal da Costa
Prefeita

LEI Nº 2.767,

DE 29 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a inclusão de Ação e respectiva Natureza de Despesa no Plano Plurianual – PPA referente ao quadriênio 2022-2025, no Anexo de Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA, para o exercício de 2025, na Secretaria Municipal de Comunicação Social, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a promover a inclusão de Ação e Natureza de Despesa no Plano Plurianual 2022-2025 (PPA), Lei Municipal nº 2.171/2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025 (LDO), Lei Municipal nº 2.596/2024 e na Lei Orçamentária Anual para 2025 (LOA), Lei Municipal nº 2.668/2024, na Secretaria Municipal de Comunicação Social, no valor total de R\$ 397.976,07 (trezentos e noventa e sete mil, novecentos e setenta e seis reais e sete centavos), na forma abaixo:

Órgão: 06 – Secretaria de Comunicação Social

Unidade: 001 – Gab. da Secretaria de Comunicação Social

Função: 24 – Comunicações

Subfunção: 126 – Tecnologia da Informação

Programa: 0024 – Moderniza Saquarema

Ação: 1.135 – Incorporação de ativos intangíveis

Natureza Despesa: 4.4.90.40.01 – Aquisição de Software

Valor: R\$ 397.976,07

Fonte de Recursos: 170401 – Royalties Lei 9478/97

Art. 2º O crédito de que trata o artigo anterior é proveniente da anulação parcial, consoante que estabelece o inciso III, do § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, como segue:

Órgão: 06 – Secretaria de Comunicação Social

Unidade: 001 – Gab. da Secretaria de Comunicação Social

Função: 24 – Comunicações

Subfunção: 131 – Comunicação Social

Programa: 0013 – Gestão da Comunica-



Art. 5º Observadas as condições de que trata o art. 7º da Lei Municipal nº 2.171/2021 (PPA 2022-2025), fica o Poder Executivo autorizado a abrir, através de Decreto Executivo, por crédito adicional especial, os créditos necessários para fazer frente a despesa.

Art. 6º Em decorrência desta Lei fica alterado o Quadro de Detalhamento de Despesas da respectiva Unidade Orçamentária.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Saquera, 29 de outubro de 2025.
Lucimar Pereira Vidal da Costa
Prefeita

ANEXO A

ANEXO A - DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO			
Fundamentação: LC 149/2010 (LRF) - Anexo I e parágrafo 1º do Art. 16, e parágrafo 1º do Art. 17.			
DESPESA POR NATUREZA	TOTAL DESPESA	METAS FÍSICAS	UNIDADE DE MEDIDA
Incorporação de ativos intangíveis, MD 4.4.30.40.02	100.000,00	1	Un
TOTAL	100.000,00	1	

Fonte: Secretaria Municipal de Gestão, Inovação e Tecnologia

NOTA EXPLICATIVA:

1 - O Anexo II demonstrativo a inclusão de despesas oriundas com a ação de incorporação de ativos intangíveis, utilizando-se como premissa e metodologia de cálculo a quantidade previamente planejada, considerando-se o custo unitário relacionado a cada objetivo da despesa.

2 - O valor total do demonstrativo financeiro que corresponderá com a projeção da despesa correspondente todo o universo atendido, sendo realizado no exercício de 2025.

3 - A adequação orçamentária e financeira deverá atrelar ao planejamento redução de outras despesas orçamentárias, classificadas no seguinte nível: Categoria Econômica: Despesa Corrente / Grupo de Natureza de Despesa: Outras Despesas Correntes / Modalidade de Aplicação: Aplicações Diretas / Elementos de Despesa: 30, 36 e 38, portanto, sem prejuízo de aplicação das metas de resultados fixadas na LDO (Art. 17, parágrafo 2º da LC 101/2000).

ANEXO I

ANEXO I - ANEXO DE META			
Fundamentação: LC 149/2010 (LRF) - Anexo I e parágrafo 1º do Art. 16, e parágrafo 1º do Art. 17.			
DESPESA POR NATUREZA	TOTAL DESPESA	METAS FÍSICAS	UNIDADE DE MEDIDA
Incorporação de ativos intangíveis, MD 4.4.30.40.02	100.000,00	1	Un
TOTAL	100.000,00	1	

Fonte: Secretaria Municipal de Gestão, Inovação e Tecnologia

NOTA EXPLICATIVA:

1 - O Anexo II demonstrativo a inclusão de despesas oriundas com a ação de incorporação de ativos intangíveis, utilizando-se como premissa e metodologia de cálculo a quantidade previamente planejada, considerando-se o custo unitário relacionado a cada objetivo da despesa.

2 - O valor total do demonstrativo financeiro que corresponderá com a projeção da despesa correspondente todo o universo atendido, sendo realizado no exercício de 2025.

3 - A adequação orçamentária e financeira deverá atrelar ao planejamento redução de outras despesas orçamentárias, classificadas no seguinte nível: Categoria Econômica: Despesa Corrente / Grupo de Natureza de Despesa: Outras Despesas Correntes / Modalidade de Aplicação: Aplicações Diretas / Elementos de Despesa: 30, 36 e 38, portanto, sem prejuízo de aplicação das metas de resultados fixadas na LDO (Art. 17, parágrafo 2º da LC 101/2000).

Ruan Guimarães Barros
Subsecretário Municipal de Gestão, Inovação e Tecnologia

ANEXO II

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

Anexo II ao Projeto de Lei que "Dispõe sobre a inclusão de Ação e respectiva Natureza de Despesa no Plano Plurianual - PPA referente ao quadriênio 2022-2025, no Anexo de Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA, para o exercício de 2025, na Secretaria Municipal de Gestão, Inovação e Tecnologia, e de outras providências"

ANEXO II - DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO			
Fundamentação: LC 149/2010 (LRF) - Anexo I e parágrafo 1º do Art. 16, e parágrafo 1º do Art. 17.			
DESPESA POR NATUREZA	TOTAL DESPESA	METAS FÍSICAS	UNIDADE DE MEDIDA
Incorporação de ativos intangíveis, MD 4.4.30.40.02	100.000,00	1	Un
TOTAL	100.000,00	1	

Fonte: Secretaria Municipal de Gestão, Inovação e Tecnologia

NOTA EXPLICATIVA:

1 - O Anexo II demonstrativo a inclusão de despesas oriundas com a ação de incorporação de ativos intangíveis, utilizando-se como premissa e metodologia de cálculo a quantidade previamente planejada, considerando-se o custo unitário relacionado a cada objetivo da despesa.

2 - O valor total do demonstrativo financeiro que corresponderá com a projeção da despesa correspondente todo o universo atendido, sendo realizado no exercício de 2025.

3 - A adequação orçamentária e financeira deverá atrelar ao planejamento redução de outras despesas orçamentárias, classificadas no seguinte nível: Categoria Econômica: Despesa Corrente / Grupo de Natureza de Despesa: Outras Despesas Correntes / Modalidade de Aplicação: Aplicações Diretas / Elementos de Despesa: 30, 36 e 38, portanto, sem prejuízo de aplicação das metas de resultados fixadas na LDO (Art. 17, parágrafo 2º da LC 101/2000).

Saquera, 29 de outubro de 2025.

Ruan Guimarães Barros
Subsecretário Municipal de Gestão, Inovação e Tecnologia

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA COM A LOA (2025) E COMPATIBILIDADE COM O PPA (2022-2025) E A LDO (2025).

Em conformidade com o estabelecido no art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), e atendendo ainda o que dispõe o art. 16, inciso II da mesma lei, DECLARO que o aumento da despesa objeto do Projeto de Lei que "Dispõe sobre a inclusão de Ação e respectiva Natureza de Despesa no Plano Plurianual - PPA referente ao quadriênio 2022-2025, no Anexo de Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA, para o exercício de 2025, na Secretaria Municipal de Gestão, Inovação e Tecnologia, e de outras providências", possui adequação orçamentária-financeira com a LOA (2025) e compatibilidade com o PPA (2022-2025) e a LDO (2025), na forma que disciplinam os incisos I e II do parágrafo 1º do mencionado art. 16.

Saquera, 29 de outubro de 2025.

Ruan Guimarães Barros
Subsecretário Municipal de Gestão, Inovação e Tecnologia

DECRETO Nº 3.091, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do Município de Saquarema - CMDM.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUEIRA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que são conferidas pelos artigos 67 e 68, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o deliberado na Reunião do CMDM, ocorrida em 20 de outubro de 2025, conforme Ata nº 09/2025;

DECRETA

Art. 1º Nomear os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do Muni-

cípio de Saquarema - CMDM, passando a ser composto pelas Entidades abaixo relacionadas para a gestão 2025-2027.

REPRESENTANTES DO SEGMENTO DO GOVERNO

Secretaria Municipal da Mulher

Titular: Marcia de Almeida Silva Azeredo - Mat. 7463-0

Suplente: Renata Matos Vieira - Mat. 960839-2

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Titular: Barbara Cócara Vignoli dos Santos Gomes - Mat. 9501711-2

Suplente: Namiria Evangelista Costa - Mat. 960927-3

Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Luciane de Souza Veras - Mat. 49646-1

Suplente: Vera Lúcia Ferreira da Silva Souza - Mat. 219401-2

SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

MAMAS - Movimento Articulado de Mulheres Amigas de Saquarema

Titular: Terezinha Ruade

Suplente: Ivoniza de Oliveira

AMAC - Associação de Mulheres de Atitude e Compromisso Social

Titular: Nilcimar Maria Silvestre dos Santos Cunha

Suplente: Beatriz Magna de Oliveira Sant'Ana

AMEAS - Associação de Mulheres Empreendedoras Acontecendo em Saquarema

Titular: Gleyde Selma Moraes Santos

Suplente: Maria José Ricardo da Silva

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Saquera, 29 de outubro de 2025.

Lucimar Pereira Vidal da Costa

Prefeita

AVISOS, ATAS, EXTRATOS E TERMOS DE CONTRATO

AVISO DE ADIAMENTO SINE DIE DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025 - UASG 985909

O Presidente da Comissão de Seleção do Chamamento Público nº 002/25, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados o adiamento SINE DIE do



Chamamento Público nº 002/2025.

Objeto: Chamamento Público para selecionar Organização da Sociedade Civil com reconhecida expertise e capacidade técnica para a execução de atividades e programas voltados à implantação, estruturação e operacionalização do Parque Tecnológico de Siquiarema, iniciativa estratégica do município voltada à diversificação da matriz econômica local, ao fortalecimento da cultura empreendedora e à promoção de um ecossistema inovador que integre academia, setor produtivo e sociedade civil, conforme processo administrativo nº 5.735/2025.

Tipo de Licitação: Chamamento Público.

Obs: O adiamento se dá para readequação do Termo de Referência em função da impugnação recebida.

Saquarema, 27 de outubro de 2025.

Vinicius Jose de Almeida de Freitas
Presidente da comissão de seleção.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 200/2022

Processo Administrativo nº 13.103/2022

Contratante: Município de Siquiarema.

Contratada: JD Informática e Comunicação LTDA, CNPJ nº 26.702.769/0001-45.

Objeto: Prorrogação da vigência do contrato nº 200/2022.

Prorrogação: 12 meses.

Valor do Termo Aditivo: R\$ 942.844,78.

Dotação Orçamentária:

PT 04.126.0024.2.057;

ND 3.3.90.40.07.00;

Fonte 170401;

PT 04.126.0024.2.057;

ND 3.3.90.40.08.00;

Fonte 170401;

PT 04.126.0024.2.057;

ND 3.3.90.40.09.00;

Fonte 170401;

PT 04.126.0024.2.057;

ND 3.3.90.40.10.00;

Fonte 170401.

Saquarema, 14 de outubro de 2025.

Ruan Guimarães Barros

Subsecretário Municipal de Gestão, Inovação e Tecnologia.

EXTRATO DO TERMO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAIS DO CONTRATO

Processo Administrativo nº 13.855/2025 Contrato nº 98/2025.

Ficam designados os servidores Nathália Israel de Mattos, matrícula nº 8072, para exercer a função de gestora, Gabriel Guedes Azeredo, matrícula nº 931047, para exercer a função de fiscal técnico e Ingrid Strino da Conceição, matrícula nº 931154, para exercer a função de fiscal administrativo do referido contrato.

Saquarema, 21 de outubro de 2025.

Hailson Alves Ramalho

Secretário Municipal de Administração,
Receita e Tributação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO – SMU, representada pelo Senhor Felipe de Oliveira Araújo, Secretário Municipal de Urbanismo e Presidente do CONCID, no uso de suas atribuições legais e institucionais, torna público que será realizada **AUDIÊNCIA PÚBLICA** com a finalidade de garantir a transparência e a participação popular no processo de revisão do **PLANO LOCAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL** do Município de Siquiarema, conforme processo administrativo nº 9.535/25.

DOS OBJETIVOS

Art. 1º A referida audiência pública será aberta a toda sociedade.

Art. 2º A Audiência Pública terá como objetivo promover o diálogo e a participação social, esclarecer eventuais dúvidas relativas à metodologia de trabalho e às etapas realizadas no processo de revisão do Plano Local de Habitação de Interesse Social (PLHIS), além de apresentar os resultados da Consulta Pública realizada, por meio do aplicativo Colab, entre os dias 2 e 23 de junho de 2025, os quais serviram de subsídio para a revisão do Plano.

Art. 3º A Audiência Pública será presidida por uma mesa diretora composta por 2 (dois) membros do CONCID, cuja presidência será do Secretário Municipal de Urbanismo.

Art. 4º A participação da plenária obser-

vará os seguintes procedimentos:

I. após o final da apresentação feita pela Secretaria Municipal de Urbanismo será aberta a palavra aos presentes, com manifestações orais limitadas a 2 (dois) minutos, sendo todas as indagações registradas em ata, considerando o número de participantes e a duração total prevista na agenda;

II. registra-se que os participantes poderão se inscrever para as manifestações orais até o final da apresentação a ser realizada pela equipe da SMU; e

III. as perguntas não respondidas durante a audiência, devido a sua limitação de tempo, ou necessidade de análise maior, terão suas respostas publicadas na íntegra da ata final.

§1º Situações não previstas no procedimento da audiência pública serão deliberadas pela mesa diretora.

§2º A mesa diretora poderá reduzir ou estender o tempo estipulado para cada um dos participantes de acordo com as necessidades que surgirem.

Art. 5º Transcorridas as explanações pelos expositores e as eventuais manifestações dos participantes, a SMU fará as considerações finais acerca do debate e devidos encaminhamentos.

Art. 6º Fica estabelecido que a audiência pública poderá ser objeto de registro audiovisual, com a finalidade de assegurar a transparência do processo, a ampla publicidade dos atos administrativos e a preservação da memória institucional.

§1º O registro será utilizado exclusivamente para fins de documentação, divulgação institucional e controle social, respeitando-se, em todas as fases, as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

§2º Os participantes serão informados previamente acerca da realização da gravação, sendo certo que sua presença e manifestação durante a audiência pública implicam consentimento para a captação e utilização da imagem, voz e demais dados pessoais estritamente necessários ao atendimento das finalidades mencionadas.

DO HORÁRIO E LOCAL

Art. 7º A Audiência Pública será realizada no dia 12 de novembro de 2025, às 14h, na Casa do Educador, localizada na Av.



Saquarema, nº 911, Porto Novo, Saquarema/RJ, com encerramento previsto às 17h.

DO CRONOGRAMA

Abertura e pronunciamento na Audiência Pública	12/11 às 14h
Encerramento da Audiência Pública	12/11 às 17h

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º As informações sobre a revisão do Plano Local de Habitação de Interesse Social, bem como os dados da respectiva consulta pública, poderão ser solicitadas à Secretaria Municipal de Urbanismo, por meio do e-mail: urbanismo@saquarema.rj.gov.br.

Art. 9º O aviso do presente Edital será afixado no quadro de avisos da Secretaria Municipal de Urbanismo, publicado no Diário Oficial do Município, bem como no sítio eletrônico oficial do Município. Saquarema, 27 de outubro de 2025.
Felipe de Oliveira Araújo
Secretário Municipal de Urbanismo.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO CMAS Nº 15, DE 8 DE OUTUBRO DE 2025

Aprovar a Prestação de Contas - Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico-financeira para Cofinanciamento Federal/Sistema Único de Assistência Social - Exercício 2024.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Saquarema – CMAS, no uso da competência que lhe confere a Lei Municipal nº 631, de 15 de outubro de 2002 e, de acordo com sua Reunião Ordinária realizada em 8 de outubro de 2025;

RESOLVE

Art. 1º Aprovar a Prestação de Contas- Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico-financeira para Cofinanciamento Federal/Sistema Único de Assistência Social- Exercício 2024.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Rosa de Fátima S. Alves
Presidente do CMAS.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 05, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre alteração do Projeto Político Pedagógico de Medidas Socioeducativas. **O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Saquarema - CMDCA**, no uso das atribuições, e de acordo com deliberação em sua Reunião Ordinária, realizada em 11 de setembro de 2025.

Considerando a Lei Federal nº 8.069/1990 e demais legislações e normativas específicas vigentes;

Resolve

Art. 1º Aprovar alteração no Projeto Político Pedagógico de Medidas Socioeducativas do Centro de Referência Especializada de Assistência Social, em seu item 5 Equipe Técnica de Referência do serviço de Medida Socioeducativa – especificamente no quarto parágrafo, passando a constar a seguinte redação: “Os vários saberes formados pela equipe técnica serão a base para as ações que serão tomadas na viabilização das Medidas Socioeducativas com o fim de atender positivamente os adolescentes, levando-se em consideração que a equipe técnica deve ter como princípio formação continuada com capacitações referente a Medida Socioeducativa, para se manter atualizada e respaldada por fins legais para atuação plena na execução do atendimento.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ana Carolina Costa dos Reis Gouveia
Presidente do CMDCA.



**you know our
channel on
YouTube?**

inscreva-se!

youtube.com/PrefeituraDeSaquaremaOficial



4^a Feira do Produtor Rural

EDIÇÃO
VILATUR

- Feira de Agricultura Familiar;
- Artesanato e Plantas;
- Gastronomia local;

S E R Á N O S Á B A D O

Dia 01 de Novembro

Horário: 09h às 17h



Avenida Nova Saquarema - Vilatur

Perto do Posto de Saúde de Vilatur



SECRETARIA MUNICIPAL DE
AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO
E PESCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, CULTURA, INCLUSÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE
TRANSPORTE
E SERVIÇOS PÚBLICOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ESPORTE,
LAZER E TURISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE
SEGURANÇA E
ORDEM PÚBLICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE
COMUNICAÇÃO
SOCIAL



UNIVASSOURAS

Saiba mais em nosso site: www.saquarema.rj.gov.br